Prefeitura Municipal de Mãe do Rio



CONTRATO Nº 20250277

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS Nº 20250277 , QUE FAZEM ENTRE SI A Prefeitura Municipal de Mãe do Rio, POR INTERMÉDIO DO (A) FUNDO MANUT. DESEN. EDUC. BASICA E VLRIZ PROF EDUC E A EMPRESA PEG PAG LTDA.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de MÃE DO RIO, através do(a) FUNDO MANUT. DESEN. EDUC. BASICA E VLRIZ PROF EDUC, CNPJMF, Nº 29.895.540/0001-62, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA SANTANA, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, e do outro lado PEG PAG LTDA, CNPJ/CPF CNPJ 04.470.529/0001-20, com sede na AV MAGALHÃES BARATA, 138, PATAUATEUA, São Miguel do Guamá-PA, CEP 68660-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a).JANILSON MOREIRA LACERDA, portador do(a) CPF 831.180.712-49, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente instrumento é a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES, PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETERIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MÃE D O RIO PARÁ, nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

1.2. Itens contratados:

I.Z. I ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
036521	Liquidificador com gabinete em aço inox e monobloco, indicado para triturar alimentos leves adição de líquidos. Dimensão máxima (Ax 750x460x380mm; capacidade volumétrica de 8 litrora capacidade volumétrica de 8 litrora de aço em peça única (monobloco), sem soldas, espessura de no mínimo lmm; flange do copo em mate plástico injetado; alças em aço inox, espessura chapa de no mínimo lnm; flange do copo em com a copo de aco em peça única (monobloco), sem soldas, espessura de no mínimo ln,25mm, com bordas rebatidas pa lado interno e soldadas em toda extensão de modo não haja retenção de resíduos; fixação das alça copo com soldas lisas, uniformes e sem frestas de a evitar o acumulo de resíduos; tampa do copo em inox, espessura mínima de chapa do 0,6mm, com cestruturais que permitem a limpeza interna; gabinet motor em aço inox, espessura mínima de chapa do 1,6mm, com cestruturais que permitem a limpeza interna; gabinet motor em aço inox, espessura mínima de chapa do 1,6mm, com cestruturais que permitem a limpeza interna; gabinet motor em aço inox, espessura mínima de chapa do 1,6mm, com cestruturais que permitem a limpeza interna; gabinet motor em aço inox espessura mínima de chapa do 1,6mm com com aço inox espessura mínima de chapa do 1,6mm com com aço inox espessura mínima de contra eixo e porca fixadora de eixo da faca em aço inox huchas poderão ser de bronze ou outro mate apropriado que garanta o desempenho mecânico durabilidade do conjunto); o conjunto formados garanto vibratorias em a necessidade de utilização ferramentas: flange de acoplamento do motor, pinc tração e elemento de fixação em aço inox; interru liga/ desliga: motor monofásico de, no mínimo, 1/2 dimensionamento da fiação, plugues e conect elétricos compatíveis com corrente de opera voltagem 110v; cordão de alimentação com, no mí 1,5mm de comprimento. Garantia: mínima de um a partir da data de entrega de cobertura integra equipamento. O fabricante/ contratada e obrigado assistência técnica gratuita da sua rede credencia assistência técnica gratuita d	copo s com clxP) com clxP) com clxP) ros. chapa com reial a de a	2,00	1.014,270	2.028,54
	arca.: ELITE AÇO ARMÁRIO DE AÇO ALTO DUAS PORTAS C/ 4 PRATELEI Armário de aço, 2 portas, 4 prateleiras removí				

Prefeitura Municipal de Mãe do Rio



	capacidade para 30kg cada prateleira, medindo: Altura			
	1,98cm x largura 90cm x profundidade 0,40 cm , pintura eletrostática em epóxi antiferrugem na cor cinza. Contendo chave e kit de acessório completo.			
124269	BEBEDOURO INDUSTRIAL 200L - Marca.: KNOX UNIDADE BEBEDOURO INDUSTRIAL 200L: em aço inox, com quatro torneiras para água gelada	2,00	8.942,160	17.884,32
	reservatório com capacidade para 200 litros de água gabinete em aço inox, aparador			
	de água frontal inox com dreno serpentina interna em aço inox com contato direto na água reservatório em			
	polipropileno, isolamento termicamente em EPS, refrigeração por compressor - unidade condensadora 1/4 com gás R134 ecológico regulagem de temperatura em (7			
	níveis), filtro de carvão ativado incluso, vida útil para próxima troca do filtro de 4000L ou 6 meses.			
	Tensão de 127v ou 220v , potência 280w para 127v e 350w para 220v, tomada de três pinos (2 pinos+01 terra)			
	conforme norma da ABNT/NBR/603351. Dimensões sem embalagem (CXLxA) 75x78x1,69cm, peso de 49,3kg. Certificado pelo INMETRO, com garantia de 12 meses.			
124273	ESTANTE EM AÇO MULTIUSO - Marca.: W3 UNIDADE ESTANTE EM AÇO MULTIUSO: estante com 06 prateleiras,	10,00	1.028,000	10.280,00
	material em chapa de aço 26 (0,45MM), em tinta epóxi cinza padrão, suportando até 25kg por prateleiras distribuídos uniformemente. Medindo: (AXLxP)			
	distribuídos uniformemente. Medindo: (AXLXP) 1,98x93x30cm. Acompanha kit de ferragens e esquema de montagem.			
124274	FOGÃO INDUSTRIAL 4 QUEIMADORES COM FORNO - Marca.: C UNIDADE RISTAL AÇO	2,00	2.048,910	4.097,82
	FOGÃO INDUSTRIAL 4 QUEIMADORES COM FORNO: FOGÃO industrial 4 queimadores com forno, Espalhadores e bases dos queimadores em ferro fundido mesa de aço			
	carbono, perfil U de 50mm pintada na cor preto fosco, trempe de ferro fundido 300x300mm, pintada na cor			
	preta, registros de gás com manípulos expostos de fácil manuseio, volume do forno 87 litros porta do forno com			
	serigrafia na cor preta ou cinza puxador ergonômico na porta do forno travamento mecânico na porta do forno Prateleira removível e regulável no forno pés fixo			
	mesa, bandeja e corpo do produto em pintura epóxi baixa pressão. Especificação: grelha fundida 30/30 queimador			
	2 duplo e 2 simples, gambiarra pintada ou zincada registro cromado cor ? grafite alimentação por GLP (Gás Liquefeito de Petróleo) Dimensões externas do produto			
	(AxCxP) 80x74x83c medidas internas do forno: (AxLxP) 31x48x59cm. Garantia: seis meses de garantia a partir			
	da data de entrega, de cobertura integral do equipamento. O fabricante/contratado é obrigado a dar assistência técnica gratuita na sua rede credenciada de			
	assistência, durante o período da garantia, substituindo as peças com defeito.			
124275	FREEZER HORIZONTAL 1 TAMPA 305 LITROS - Marca.: CONS UNIDADE FREEZER HORIZONTAL 1 TAMPA: com capacidade de	3,00	3.851,250	11.553,75
	armazenamento para 305 litros e capacidade total de 317 litros. Na cor branca. Possui dupla ação, pode ser utilizado como freezer ou como conservador. Tipo modo			
	utilizado como freezer ou como conservador. Tipo modo degelo manual Rodízios: Facilitam a movimentação do produto, Puxadores: Ergonômicos Dreno de degelo			
	frontal: A água do degelo escoa pelo dreno, facilitando seu recolhimento Dupla função: freezer e conservador Tampa: Balanceada Fechadura com chave auto expulsiva:			
	Segurança permite o travamento do freezer Não contém CFC: Não agride a camada de ozônio Classificação			
	Energética: C. frequência 60 Hz. Conteúdo da embalagem um freezer horizontal 305 lts e manual de instrução. Dimensões aproximadas do produto (AXLXP)			
	105,5x91,5x76,3. Peso 67,5kg, 110 V. Garantia do fornecedor de 1 ano.			
124276	FREZZER HORIZONTAL 2 TAMPAS - DUPLA AÇÃO - Marca.: E UNIDADE SMALTEC	2,00	6.345,000	12.690,00
	FREZZER HORIZONTAL 2 TAMPAS: Dupla Ação: conserva alimentos congelados e resfriados Tampas balanceadas			
	Gabinete interno em aço galvanizado com cantos arredondados			
	Sistema de rodízios rotativos Gabinete externo pintado a po? Dreno frontal com tampa Ga?s			
	R134a Sistema Skin Condenser ? baixo nível de ruído Versão ?S? ? condensador helicoidal com micromotor de			
	ventilação forçada. Variação de Temperatura (øC): 3.5øC a ?22øC. Dimensão (AxLXC) 936x1354x650mm.			
124277	3,50C a ?220C. Dimensão (AxLXC) 936x1354x650mm. Capacidade total de 468L OU 500L. GELADBIRA/REFRIGERADOR DUPLEX 431L FROST FREE TF55 T UNIDADE	2,00	6.670,000	13.340,00
	OP FREEZER - Marca.: ELECTROLUX GELADEIRA/REFRIGERADOR DUPLEX 431L FROST FREE TF55 TOP	·		
	FREEZER: Com capacidade de 431L, na cor branca tipo de degelo frost free capacidade de armazenagem do refrigerador de 303L capacidade de armazenamento do			
	freezer 128L prateleiras em vidro temperado consumo de energia A. Voltagem 110volts dimensão do produto em			
124288	embalem: (AxIxXP) 1,76mx70cmx73,3cm. Peso 67kg Garantia do fornecedor de 12 meses. FOGÃO INDUSTRIAL 2 QUEIMADORES COM FORNO - Marca.: C UNIDADE	1,00	2.040,210	2.040,21
121200	RISTAL AÇO FOGÃO INDUSTRIAL 2 QUEIMADORES COM FORNO: Fogão industrial com dois queimadores e forno, sendo 01	1,00	2.040,210	2.010,21
	queimador simples e 01 queimador duplo. Grelha de ferro			
	fundido 30x30, com 06 dedos (reforçado), forno com			

Prefeitura Municipal de Mãe do Rio



	tampa de inox Bandeja coletora de resíduos Baixa pressão Gambiarra de aço pintura eletrostática (epóxi)			
	de alta resistência e durabilidade. Peso 40kg,			
	capacidade de 54L. Medida interna do forno? (AxLxP)			
124293	21x48x33cm Dimensões do fogão (AxLxP) 80x73x49 cm. MESA REDONDA 1,20M - Marca.: MOBILUX UNIDADE	1.00	1.169.330	1,169,33
124293	MESA REDONDA: medindo 1,20m de diâmetro, com tampo em	1,00	1.109,330	1.109,33
	compensado multilaminado com 25 mm de espessura,			
	revestida em laminado cor branca, com 0,8mm de			
	espessura, em perfil de PVC arredondado estrutura em			
	aço horizontal, vertical, redondo, de 3 polegadas, com			
124294	sapatas niveladoras e pintura epóxi na cor CINZA. MESA PARA ESCRITÓRIO COM GAVETAS COR CINZA - Marca.: UNIDADE	10.00	1.129.000	11.290.00
121271	SCAPARO	10,00	1.125,000	11.250,00
	MESA PARA ESCRITÓRIO COM GAVETAS COR CINZA: Mesa com			
	tampo em MDF, na cor cinza medindo 1200x600mm. Contendo			
	duas gavetas, chave, estrutura de sustentação metálica			
	pintada em epóxi.			

- **1.3.** São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- a) O Termo de Referência que embasou a contratação;
- b) A Proposta do Contratado;
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- **2.1.0** valor total deste contrato é de R\$ 102.753,97 (cento e dois mil, setecentos e cinquenta e três reais e noventa e sete centavos).
- **2.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretæ e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Este contrato origina-se no processo de nº 9.2025-00031, na modalidade PREGÃO e fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para e feito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Parágrafo único. O prazo acima poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da CONTRATADA, durante seu transcurso, devida mente justificada e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

- **4.2.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- **4.3.** Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

Parágrafo único. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Prefeitura Municipal de Mãe do Rio



CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. Este Contrato terá validade e eficácia legal iniciando-se imediatamente após a sua assinatura e estendendo-se até 31 de Dezembro de 2025.

Parágrafo único. O período acima poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- **6.1**. São obrigações da CONTRATANTE:
- I Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
- II Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- III Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou c orrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- IV Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA:
- **V** Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- VI Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- **VII** Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- **VIII** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- **IX** A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

- **7.1.** A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- I Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- II Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- **III** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, Lei 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados:
- IV Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no

Prefeitura Municipal de Mãe do Rio



prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

- **V** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- VI Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
 - a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado:
 - d) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- **VII** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- **VIII** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- **IX** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- **X** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta:
- **XI** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- **XII** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- XIII Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato:
- **XIV** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- **XV** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 7.2. É vedado à CONTRATADA:
- I A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a

Prefeitura Municipal de Mãe do Rio



vigência deste Contrato;

- II A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e
- III A subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- **8.3.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- I O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- II O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- **III** O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA NONA - DA DESPESA

9.1. A despesa com a prestação dos fornecimentos de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2025 Atividade 1502.123610008.2.014 Gestão do FUNDEB 30%-Ensino Fundamental, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

- **10.1**. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) FUNDO MANUT. DESEN. EDUC. BASICA E VLRIZ PROF EDUC.
- **10.2**. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- **10.3.** Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- **10.4.** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão:
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) o período respectivo de execução do contrato;
 - e) o valor a pagar; e
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo único. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

Prefeitura Municipal de Mãe do Rio



- **10.5.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
- **10.6.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- **10.7.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:
 - a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
 - b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- **10.8.** Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- **10.9.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- **10.10.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- **10.11.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
- **10.12**. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo único. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

- **11.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- **11.2.** O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vintee cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 11.3. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021

Prefeitura Municipal de Mãe do Rio



não poderão transfigurar o objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

- **12.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 05 de Junho de 2025
- **12.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade
- **12.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- **12.4**. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, o CONTRATANT pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- **12.5.** Caso o IPCA venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- **12.6**. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
 - I Der causa à inexecução parcial do contrato; II Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos fornecimentos públicos ou ao interesse coletivo;
 - III Der causa à inexecução total do contrato;
 - IV Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - V Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:
 - VI Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - VII Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - VIII Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
 - IX Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:
 - X Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - XI Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
 - XII Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- **13.2**. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- I Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei):
- II Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutasdescritas nos incisos II, III, IV,
 V, VI e VII do subitem 13.1 deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade

Prefeitura Municipal de Mãe do Rio



mais grave (art. 156, §4°, da Lei);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 13.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

IV - Multa:

- **a)** Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- **b)** Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- **13.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).
- **13.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°).
- I Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
- II Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- **13.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- **13.6**. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°):
- I A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II As peculiaridades do caso concreto:
- III As circunstâncias agravantes ou atenuantes:
- IV Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- V A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **13.7**. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 13.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
- **13.9**. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas

Prefeitura Municipal de Mãe do Rio



(CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

- **14.2**. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 - a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

- **16.1.** Fica eleito o Foro da cidade de MÃE DO RIO, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.
- **16.2.** Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

MÃE DO RIO - PA, 12 de Agosto de 2025

FUNDO MANUT. DESEN. EDUC. BASICA E VLRIZ PROF EDUC CNPJ(MF) 29.895.540/0001-62 CONTRATANTE

PEG PAG LTDA CNPJ 04.470.529/0001-20 CONTRATADO(A)

Prefeitura Municipal de Mãe do Rio



Testemunhas:			
1		2	

COMPLEXO ADMINISTRATIVO, 998, SANTO ANTONIO